

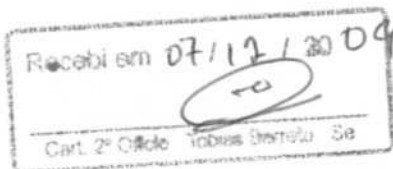


Sobral
Almeida

A.D.V.O.G.A.D.O.S A.S.S.O.C.I.A.D.O.S

Fls. 110

EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E
CRIMINAL DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO/SE



Autos Principal: 200885001876
REQUERENTE: Marcos Nascimento Silva
REQUERIDO: Companhia Excelsior de Seguros

Marcos Nascimento Silva, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem perante Vossa Excelência, por intermédio de seu procurador legalmente constituído e igualmente qualificado nos mesmos, propor

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

em face da **Companhia Excelsior de Seguros**, igualmente qualificado nos autos do processo em epígrafe, pelos motivos a seguir aduzidos:

Conforme Acórdão já transitado em julgado a sentença exarada na Ação de Cobrança identificada acima fora considerada procedente a inicial, havendo, por conseguinte, a condenação da Requerida ao pagamento da quantia de **R\$ 12.487,50 (doze mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, senão vejamos:

Ante o exposto, REJEITO AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA e de ILEGITIMIDADE ATIVA. No mérito, com base nos art. 3º, II, da Lei n.º 6.194/74, art. 333, do Código de Processo Civil e art. 5º e 6º, da lei n.º 9.099/95, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para CONDENAR a Demandada a pagar ao Reclamante o valor de **R\$ 12.487,50 (doze mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos de real)**, referentes à diferença entre o que foi pago ao



Sobral
Almeida

A.D.V.O.G.A.D.O.S A.S.S.O.C.I.A.D.O.S

Fis. 111
9

autor e o que lhe era devido a título de pagamento do seguro obrigatório DPVAT, **devendo tal valor ser corrigido monetariamente, pelo INPC, desde a data do pagamento da quantia a menor, e com aplicação de juros moratório no percentual de 1 ao mês, a partir da citação.**

O Acórdão supra transcrito transitou em julgado no dia 22/10/2009 e o CUMPRIMENTO DA SENTENÇA só fora realizado em 09/11/2009, ou seja, após o prazo do artigo 475-J.

Destarte, o Exequente não encontrou outra solução a não ser acionar novamente o Poder Judiciário para requerer a satisfação de seu crédito em sua totalidade, que deverá ser corrigido e com o devido acréscimo de juros de mora previsto na sentença. Em tempo, ressalte-se que por não ter sido quitado no prazo previsto no artigo 475-J do Código Civil, deve-se acrescer a multa de 10% (por cento) ao valor ora remanescente conforme tabela abaixo:

Valor da sentença	Valor atualizado até o dia 09/11/2009 (DATA DO PAGAMENTO)	Multa do artigo 475-J	Total a ser executado até 09/11/2009 (DATA DO PAGAMENTO)
R\$ 12.487,50	R\$ 15.704,05	R\$ 1.570,40	R\$ 17.274.45

Como já houve o depósito em valor a menor o mesmo deve ser abatido da seguinte forma:

Valor depositado	Valor da Execução dos Honorários Advocatícios Processo nº 200985001966	Valor remanescente
R\$ 18.432,06	R\$ 3.454,89	R\$ 14.977,17



Sobral
Almeida

A.D.V.O.G.A.D.O.S A.S.S.O.C.I.A.D.O.S

File. 112
4

Considerando as tabelas expostas, **requer desde já a expedição do Alvará no valor incontroverso**, qual seja, **R\$ 14.977,17 (quatorze mil, novecentos e setenta e sete reais e dezessete centavos)** e a execução conforme tabela abaixo:

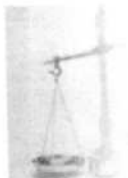
Valor a ser executado em 09/11/2009	Valor remanescente do depósito voluntário referente ao Processo de execução nº 200985001966	Valor a ser executado se abatido o valor remanescente do processo 200985001966
R\$ 17.274,45	R\$ 14.977,17	R\$ 2.297,28

II – DO DIREITO

Tendo sido o executado devidamente intimado do acórdão para pagar voluntariamente o valor devido, mas não o fez por no prazo de 15 dias, requer então, que lhe seja aplicada a multa de 10% sobre o valor aqui executado, bem como seja feita a penhora on-line, tudo isso com base no Art. 475-J, § 1º e § 3º, do CPC:

Trata-se de execução que depende exclusivamente de cálculos aritméticos para determinar o valor do crédito, *ex-vi* do artigo 475-B, do Código de Processo Civil.

Assim sendo Excelência, o título executivo judicial preenche os requisitos legais, constituindo-se em título líquido, certo e exigível, ensejando cobrança através da presente, para que seja cobrado o valor desde o vencimento do prazo da execução acrescido de mora a ser estipulada por Vossa Excelência.



Sobral
Almeida

A.D.V.O.G.A.D.O.S A.S.S.O.C.I.A.D.O.S

113
a

III - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência:

1. A expedição do Alvará do valor incontroverso no importe de **R\$ 14.977,17 (quatorze mil, novecentos e setenta e sete reais e dezessete centavos)** considerando que no processo de execução de honorários fora depositado **R\$ 18.432,06** e a execução dos honorários importa na valor de **R\$ 3.454,89**, restando portanto o valor requerido no presente Alvará.
2. Em considerando a expedição do Alvará nos moldes do **tópico 1**, A intimação do réu para que o mesmo, cientificado dos termos desta, efetue o pagamento da quantia que deve no valor total de **R\$ 2.297,28 (dois mil, duzentos e noventa e sete reais e vinte e oito centavos)**, atualizado até 09/11/2009 informando desde já que, não tendo sido efetuado o pagamento no prazo legal, foi acrescido neste valor o percentual de **10%**.
3. Em não considerando a Expedição do Alvará conforme **tópico 1 e execução do tópico 2**, A intimação do réu para que o mesmo, cientificado dos termos desta, efetue o pagamento da quantia que deve no valor total de **R\$ 17.274,45 (dezessete mil, duzentos e setenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos)**, atualizado até 09/11/2009 informando desde já que, não tendo sido efetuado o pagamento no prazo legal, foi acrescido neste valor o percentual de **10%**.



Sobral
Almeida

A.D.V.O.G.A.D.O.S A.S.S.O.C.I.A.D.O.S

Fig. 114

Requer ainda a penhora on-line pelo sistema BACEN, informando desde já o CNPJ da executada de nº 33.054.826/0001-92

Dá-se a causa o valor de R\$ 17.274,45 (dezessete mil, duzentos e setenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos)

Pede deferimento.

Aracaju/SE, 4 de dezembro de 2009

Aldir Souza Ferreira OAB/SE 4.796

Alexandre Sobral Almeida OAB/SE 2.795



Tribunal de Justiça de Sergipe

 Fls. 115
 115

CÁLCULO 1

CÁLCULO DE CORREÇÃO

Utilizando.....: INPC

Data Inicial.....: 01/12/2007

- Data do Pagamento

Valor Inicial.....: R\$ 12.487,50

Data Final.....: 20/10/2008

- Atuação da Empresa

Valor Final.....: R\$ 13.270,00

TOTAL FINAL.....: R\$ 13.270,00

(TREZE MIL DUZENTOS E SETENTA REAIS)

CÁLCULO 2

CÁLCULO DE CORREÇÃO

Utilizando.....: INPC

Data Inicial.....: 08/10/2008

Valor Inicial.....: R\$ 13.270,00

Data Final.....: 09/11/2009

- Data do Pagamento Administrativo

Valor Final.....: R\$ 13.893,29

CÁLCULO DOS JUROS

Taxa de Juros Mensal...: 1.0

Meses de Juros.....: 13

Valor dos Juros Mensais: R\$ 1.806,13

Taxa de Juros Diária...: 0.033333 %

Dias de Juros.....: 1

Valor dos Juros Diários: R\$ 4,63

Valor Corrigido + Juros: R\$ 15.704,05



TOTAL FINAL.....: R\$ 15.704,05

(QUINZE MIL SETECENTOS E QUATRO REAIS E CINCO CENTAVOS)

Imprimir Fechar Recalcular Voltar

A handwritten signature in black ink.

- Este serviço é meramente informativo.

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao(a) MM.
Juiz(a) de Direito desta Comarca.

Tobias Barreto, 15 de 12 de 20 09


Escrivão/Técnico Judiciário

Fls. 117

Processo nº 200985001966

R. hoje

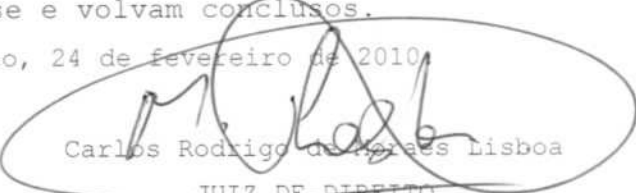
I - Expeça-se alvará em nome do credor e/ou procurador, desde que haja instrumento procuratório com poderes para tanto, para o fim de liberar a quantia depositada à fl. 105.

II - Após a entrega do alvará, intime-se o requerente, pela imprensa, para, no prazo de 10 (dez) dias, dizer se a dívida fora quitada, requerendo o que entender cabível.

Ressalte-se que o seu silêncio será interpretado como quitação integral do débito, o que acarretará a extinção da ação.

III - Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e volvam conclusos.

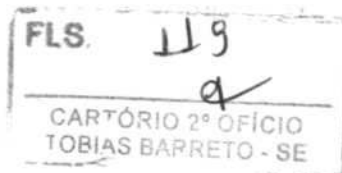
Tobias Barreto, 24 de fevereiro de 2010.


Carlos Rodrigo de Moraes Lisboa
JUIZ DE DIREITO

DATA

No dia 24 de 03 de 2010 me foram
entregues os autos


Escrivão/Técnico Judiciário

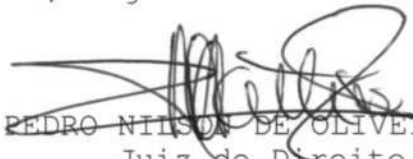


ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO – SERGIPE

ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO

O Doutor PEDRO NILSON DE OLIVEIRA MARTINS, Juiz de Direito da Comarca de Tobias Barreto, Estado de Sergipe, na forma da Lei, etc...

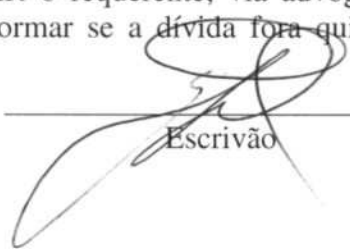
PELO PRESENTE ALVARÁ, estando devidamente assinado, expedido nos autos de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, Processo nº 200985001966 requerida por MARCOS NASCIMENTO SILVA, inscrito no CPF sob o nº 048.444.645-23, residente e domiciliado na Rua Elias Felipe, nº 326, Bairro Santa Rita, nesta cidade e tendo em vista decisão favorável do MM. Juiz desta Comarca exarado às folhas 118 dos autos em epígrafe que ora se processa perante este juízo e cartório, concedo ao Requerente ou ao Béis. Alexandre Sobral Almeida, OAB/SE 2795 e Valério César de Azevedo Déda, OAB/SE 4316 com escritório profissional situado a Rua Campos, nº 942, bairro São José, Aracaju/SE, a necessária autorização para levantar junto ao BANCO DO BRASIL, a quantia de R\$ 18.432,06 (Dezoito mil reais quatrocentos e trinta e dois reais e seis centavos) em depósito na conta judicial nº 4.800.110.758.695, agência 0775-7, acrescidos dos rendimentos que houver, prestando em 05 dias após o saque as devidas contas. CUMPRA-SE", com as cautelas de estilo. Dado e passado nesta Cidade de Tobias Barreto, Estado de Sergipe, aos 24 dias do mês de março de 2010. Eu, _____, Escrivão, digitei e assino.


Dr. PEDRO NILSON DE OLIVEIRA MARTINS
Juiz de Direito

4  OAB/SE 2795

ATO ORDINATÓRIO

INTIMAR o requerente, via advogado, para, no prazo de 10(dez) dias, informar se a dívida fora quitada, requerendo o que entender cabível.



Escrivão

FLS

121 @

CARTÓRIO DE REGISTRO
TOBIAS BARRETO - SESubia
AlamedaEXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA 1ª CÂMARA
ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO PAULO
BARRETO - REGISTROPROCESSO Nº 200/95001/00
RECLAMANTE: MARCOS NASCIMENTO SILVA
RECLAMADO: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

ACATMUL

200/95001/00
200/95001/00
200/95001/00

0306

FV

Ch. ind

8

200/95001/00



Sobral
Almeida

A.D.V.O.G.A.D.O.S A.S.S.O.C.I.A.D.O.S

FLS.

122 @

CARTÓRIO 2º OFÍCIO

Alexandre Sobral Almeida - OAB 2795
Carolina Sharize Monteiro Gomes - OAB 5254
Marcela Máximo Barbosa OAB 5510
Micheline Iuiza Lins Lima - OAB 4824
Munique Nicolle Ribeiro - OAB 4684
Ramony Oliveira Sobral Barboza - OAB 5033

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR (A) JUIZ(A) DO JUÍZADO
ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TOBIAS
BARRETO/SERGIPE



PROCESSO N.º 200985001966
RECLAMANTE: MARCOS NASCIMENTO SILVA
RECLAMADO: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

MARCOS NASCIMENTO SILVA, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem mui respeitosamente, informar que o valor da condenação ainda não foi quitado, tendo em vista que, o depósito foi feito no valor de R\$ 18.432,06 (dezoito mil quatrocentos e trinta e dois reais e seis centavos) e quantia devida era de R\$ 20.729,34 (vinte mil setecentos e vinte e nove reais e trinta e quatro centavos) como demonstram os cálculos anexados à petição protocolada em 07/12/2009.

Sendo assim, requer a intimação da requerida para pagar o remanescente sob pena de penhora de R\$ 2.297,28 (dois mil

Av. Pres. Tancredo Neves, 922
Bairro: Grageru - CEP. 49025-620
Aracaju - Sergipe
Tel/Fax: 79 3249-1398 / 3249-2680



**Sobral
Almeida**

A.D.V.O.G.A.D.O.S A.S.S.O.C.I.A.D.O.S

FL8

123@

CARTÓRIO 2º OFÍCIO

Alexandre Sobral Almeida - OAB 2795
Carolina Sharize Monteiro Gomes - OAB 5254
Marcela Máximo Barbosa OAB 5510
Micheline Iuiza Lins Lima - OAB 4824
Munique Nicolle Ribeiro - OAB 4684
Ramony Oliveira Sobral Barboza - OAB 5033

duzentos e noventa e sete reais e vinte e oito centavos).

Termos em que,

Pede deferimento.

Aracaju/SE, 20 de July de 2010.

ALEXANDRE SOBRAL ALMEIDA
OAB/SE 2795


RAMONY OLIVEIRA SOBRAL BARBOZA
OAB/SE 5033

Av. Pres. Tancredo Neves, 922
Bairro: Grageru - CEP. 49025-620
Aracaju - Sergipe
Tel/Fax: 79 3249-1398 / 3249-2680

FLS

124B

CARTÓRIO 2º OFÍCIO
TOBIAS BARRETO-SE

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao MM.
Juiz de Direito desta.

Em 27 de 07 de 2010

8

Rivalci dos Santos Soares-Téc. Judiciária

Autos nº. 201185500224.

Vistos.

Intime-se a executada para, no prazo de 15 dias, pagar o valor remanescente de R\$ 2.297,28 (dois mil duzentos e noventa e sete reais e vinte e oito centavos), sob pena da penhora de bens de titularidade do devedor tantos quantos bastem para a satisfação do débito, nos termos do art. 475-J do CPC (ressalte-se que fora acrescido o importe de 10%, a título de multa, por expressa determinação legal).

Tobias Barreto(SE), 23 de agosto de 2011.


GLAUBER DANTAS REBOUÇAS
JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO

DATA

No dia 25 de 08 de 11, na qual
entregues estes autos.



Escrivão Técnico Judiciário

Fls.

126 Q

Cartório T.Barreto

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que apesar de intimada via DJ do dia 25/08/2011 a executada deixou fluir o prazo de lei sem efetuar o pagamento do valor remanescente do débito.

O referido é verdade; dou fé.

Tobias Barreto, 09/09/2011

Escrivão

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao MM.

Juiz de Direito desta Comarca.

Tobias Barreto, 12/09/2011.

Eu, _____

Escrivão



ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO

Processo nº 200985001966

R. hoje.

Intime-se o exequente, para, no prazo de 10 (dez) dias se manifestar sobre certidão de fls 58.

Tobias Barreto (SE), 29 de Setembro de 2011.

Glauber Dantas Rebouças
Juiz de Direito Substituto

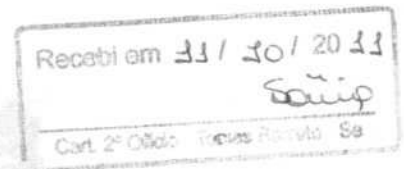




Sobral
Almeida

A.D.V.O.G.A.D.O.S A.S.S.O.C.I.A.D.O.S

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DA 1ª VARA CÍVEL E
CRIMINAL COMARCA DE TOBIAS BARRETO - SERGIPE.



PROCESSO Nº: 200985001966 (Processo de origem 200885001876)
RECLAMANTE: MARCOS NASCIMENTO SILVA
RECLAMADO: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

MARCOS NASCIMENTO SILVA, alhures identificado nos autos do processo em epígrafe, vem, mui respeitosamente a ilustre presença de Vossa Excelência, requerer seja desconsiderado o despacho publicado em 30.09.2011, uma vez que a fl. 58 do processo não se trata de certidão, conforme conteúdo da intimação, mas sim de parte da réplica apresentada pelo ora peticionante.

Termos em que

Pede deferimento

Aracaju, 05 de outubro de 2011.


ALEXANDRE SOBRAL ALMEIDA
OAB/SE 2795

BRUNA JAMILLE DE S. LIMA
OAB/BA 27.307

Av. Pres. Tancredo Neves, 922
Bairro: Grageru - CEP. 49025-620
Aracaju - Sergipe
Tel/Fax: 79 3249-1398 / 3249-2680

FLS 129
d
CARTÓRIO 2º OFÍCIO
TOBIAS BARRETO-SE

C O N C L U S ã O

Faço estes autos conclusos ao MM.

Juiz de Direito desta Comarca.

Em 17 de outubro de 2011.



Téc. Judiciária